

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 107**

De 18 de maio de 2009.

(Projeto de lei complementar n.º 04 oriundo do Poder Executivo)

Cria o cargo de secretário de controle interno, altera o inciso I, do art. 1º e Anexo I da Lei Complementar n. 75, 26 de junho de 2007 e, altera o art. 2º da Lei Complementar n. 104, de 15 de abril de 2009, dando, inclusive, outras providências.

---

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o cargo de SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, cujo símbolo e vencimentos são os que figuram no ANEXO I, deste texto legal, equiparados ao de Secretários e Procurador Jurídico.

Art. 2º - A inspetoria de controle interno passa a usar a expressão “SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO”, passando ao inciso I, do art. 1º da Lei Complementar n. 075, de 27 de junho de 2007, ter a seguinte redação:

**“I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

- a) Chefia de Gabinete**
- b) Procuradoria Jurídica**
- c) Secretaria de Controle Interno**
- d) Gerentes**
- e) Assessores de Gestão Pública**
- f) Agentes de Inclusão Produtiva**
- g) Assistentes Executivos”**

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições a que se refere ao cargo ora criado, são as constantes do art. 4º da Lei Complementar n. 075, de 27 de junho de 2007, exercendo o Secretário de Controle Interno a Chefia e direção das atribuições da referida secretaria, mantendo como secretaria de assessoramento direto ao Chefe do Executivo.

Art. 3º - Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar n. 104, de 15 de abril de 2009, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º - O cargo de Chefe de Gabinete passa a ter a simbologia de CC1, equiparando-se seus vencimentos aos cargos de Secretários e Procurador Jurídico.”**

Art. 4º - Os cargos de Inspetor de Controle Interno mantêm a simbologia e vencimentos equivalentes a remuneração constante da Lei Complementar n. 075, de 27 de junho de 2007, agora no símbolo de CC5.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar n. 075/2007, que passa a ser o constante do Anexo II desta Lei, passando os cargos e funções gratificadas perceberem os vencimentos e a respectiva simbologia constante deste anexo.

Art. 6º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n. 075/2007, que passa a constar o organograma da Secretaria de Controle Interno o constante do Anexo III desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 8º - Os efeitos dessa Lei Complementar retroagem a 1º de maio de 2009.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE

Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Vicente de Paula de Souza Guedes- **PREFEITO**

ANEXO I

CARGO

(QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	CC1	01

## ANEXO II

### QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA LEI (Altera o Anexo I, da Lei Complementar n. 75/2007)

CARGOS	SIMB.	VENCTO.	SIMB.	VENCTO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC1	SUBSÍDIO	*	
PROCURADOR JURÍDICO	CC1	SUBSÍDIO	*	
CHEFE DE GABINETE	CC1	4.500,00	*	
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO	CC1	SUBSÍDIO	*	
GERENTE	CC2	3.700,00	*	
ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA	CC3	2.700,00	*	
AGENTE DE INCLUSÃO PRODUTIVA	CC4	2.100,00	*	
SUBSECRETÁRIOS	CC5	1.650,00	FC1	1.250,00
INSPETOR DE CONTROLE INTERNO	CC5	1.650,00	FC1	1.250,00
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC6	1.350,00	FC2	950,00
ASSESSORES	CC6	1.350,00	FC2	950,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC6	1.350,00	FC2	950,00
COMANDANTE DA GARDA MUNICIPAL	CC6	1.350,00	FC2	950,00
DIRETOR DE DIVISÃO	CC7	1.050,00	FC3	650,00
SUB-PREFEITO DOS DISTRITOS	CC7	1.050,00	FC3	650,00
COORDENADOR	CC8	780,00	FC4	380,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC9	680,00	FC5	280,00
DIRETOR DE POSTOS DE SAÚDE	*	*	FC6	200,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL A	*	*	FC6	200,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL B	*	*	FC7	160,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL C	*	*	FC8	100,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL D	*	*	FC9	80,00
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL E	*	*	FC10	50,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL A	*	*	FC7	160,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL B	*	*	FC8	100,00
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL A	*	*	FC8	100,00
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL B	*	*	FC9	80,00
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL C	*	*	FC10	50,00

**(OBS. Os subsídios dos Secretários e Procurador do Município é o fixado na Lei Municipal n. 2413, de 1º de outubro de 2008).**

**ANEXO III**

(Organograma da Secretaria de Controle Interno)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
<b>SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>CC1</b>
<b>INSPETOR DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>CC5 ou FC1</b>
<b>INSPETOR DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>CC5 ou FC1</b>
<b>INSPETOR DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>CC5 ou FC1</b>